

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2004

Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002	Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2004	Emenda nº 1 – CAS
	Altera o artigo 2º da Lei 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.	
		Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, em substituição à constante no art. 1º do PLS nº 12, de 2004:
	Art. 1º O art. 2º da Lei 10.555, de 13 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação.	“Art.1º.....
Art. 2º O titular de conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a sessenta anos ou que vier a completar essa idade a qualquer tempo , fará jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, com a redução nela prevista, em parcela única, desde que tenha firmado o termo de adesão de que trata o art. 6º da mencionada Lei Complementar.	“art. 2º O titular de conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos ou que vier a completar essa idade até a data final para firmar o termo de adesão de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 110, de 2001, fará jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a referida Lei Complementar, com a redução nela prevista, em parcela única, no mês seguinte ao de publicação desta Lei ou no mês subsequente ao que completar a mencionada idade. ” (NR)	‘Art. 2º O titular de conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a sessenta anos, fará jus ao crédito do complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001 , com a redução nela prevista, em parcela única, desde que, a qualquer tempo, tenha firmado o termo de adesão de que trata o art. 6º da mencionada Lei Complementar. (NR)’”
	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	